

Anaurilândia – MS, 09 de maio de

2025.

À

Sra. Luzia Freitas

Setor de Licitações

Assunto: Resposta à impugnação apresentada pela empresa Aho France

Processo Administrativo nº 41/2025

Pregão Eletrônico nº 007/2025

Prezada Senhora,

Em atenção ao pedido de impugnação encaminhado por e-mail em 08/05/2025, pelo endereço eletrônico *elton.moraga@discautol.com.br*, em nome da empresa Aho France, cumpre apresentar os seguintes esclarecimentos:

Conforme reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), os editais de licitações devem refletir fielmente a necessidade concreta da Administração, observando os princípios da economicidade, isonomia, eficiência e legalidade. Tais princípios são igualmente consagrados na lei nº 14.133/2021, notadamente em seu art. 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942

Sendo assim, deve ser elaborado o edital com base em estudos técnicos preliminares, planejamento adequado e justificativas que demonstrem a necessidade e a viabilidade da contratação.

No caso em análise, a licitação tem por objeto a aquisição de veículo tipo minivan com capacidade mínima para sete lugares, conforme expressamente previsto no Termo de Referência, para atender ao convênio celebrado entre o Município de

Anaurilândia/MS e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de repasse de emenda parlamentar.

A presente aquisição se justifica pela necessidade rotineira do Fundo Municipal de Saúde em transportar usuários para centros especializados de atendimento em cidades da macrorregião de Dourados/MS, localizadas a mais de 400 km de distância. Tal cenário demanda veículo com robustez, conforto e segurança, de modo a garantir a integridade física dos pacientes transportados, muitos dos quais em condição de vulnerabilidade.

As especificações técnicas constantes no edital foram fixadas com base em pesquisa de preços junto ao mercado e em modelos amplamente disponíveis, conforme preconiza o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, todas as exigências foram definidas com parâmetros mínimos, como no caso da potência mínima de 105 cv, assegurando a ampla competitividade e afastando qualquer alegação de direcionamento. O edital, portanto, permite a participação de diversos fornecedores que atuam no setor automotivo.

Destaca-se ainda que o pedido de impugnação sugere a supressão de dispositivos e itens de segurança, o que contraria diretamente o interesse público e os deveres da Administração quanto à proteção dos usuários, revelando fragilidade nos argumentos apresentados pela impugnante.

Dessa forma, verifica-se que não houve qualquer restrição indevida à competitividade, tampouco direcionamento da licitação, estando o procedimento em plena conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, conforme exigido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto deve ser indeferido o pedido de impugnação apresentado pela empresa Aho France, mantendo-se íntegro o conteúdo do edital do pregão eletrônico nº 007/2025.

Atenciosamente.

Guilherme Gomes Zandonadi
Secretário Municipal de Saúde
[\(Portaria Municipal 001/2025\)](#)